ATA DA 369ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 06 de agosto 2024	**Local:** Plenário da JURAT	**Horário:** 08h30.
Reunião nº 29/2024		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		

1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 26/2024. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. **Processo SEI nº 24.0.141909-2**, em que é reclamante Maria Gade de Oliveira, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU/2024. A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento e provimento da reclamação. Após a fase de discussão, a relatora inicialmente proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a revisão da alíquota do IPTU de 2024 e seguintes, da unidade autônoma no 12.11.11.49.0217.0013, por impossibilidade de realização da calçada. A representante da contribuinte, Sra. Rosiana de Oliveira compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após a contribuinte, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento para revisão da alíquota da calçada, nos termos do voto da Relatora. **Processo SEI nº 22.0.078799-0**, em que é reclamante Juarez Gomes da Rocha, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se para que o processo volte para análise da área técnica. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que a matéria volte integralmente à Autoridade Administrativa competente para providências ficando extinto o processo sem análise de mérito, em face da ausência de contencioso, dispensando a remessa de ofício. O contribuinte, Sr. Juarez Gomes da Rocha compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli manteve seu parecer nos termos do voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para que retorne à Unidade Competente que deverá oportunizar ao contribuinte a apresentação da documentação exigida e proceder reanálise do pedido. **Processo SEI nº**

24.0.057431-0, em que é reclamante Diva Noak Kortmann, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2024. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a isenção do IPTU 2024. A representante da contribuinte, Sra. Rosemeri Kortmann compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli alterou seu parecer para dar-lhe provimento à isenção de IPTU. A julgadora Priscila manifestou seu voto ratificando que nesse caso o benefício é pessoal, para agricultor familiar proprietário e co-proprietário do imóvel no qual explora a atividade rural, que comprove possuir DAP ou CAF, atendidos os demais requisitos da lei, destacando ainda, que no presente caso, em faze da abertura da sucessão, resta demonstrada a copropriedade do filho e netos. O julgador Miqueas acrescentou que é um caso *sui generis*, onde o vínculo do agricultor com o imóvel restou demonstrado diante da abertura da sucessão. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja concedida a isenção do IPTU 2024. **Processo SEI nº 22.0.265812-7**, em que é reclamante Neuwton Sebastião Rodrigues, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu provimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação, por ser ela tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Autoridade Fiscal competente, a fim de que haja desmembramento da inscrição imobiliária para fins da alíquota, nos exatos termos do que consta o Acórdão 102/2021 da Segunda Câmara de Julgamento. Dispensada a remessa obrigatória. A representante da contribuinte, Sra. Giseli, compareceu à sessão e fez a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli manteve seu parecer para dar provimento à reclamação conforme requerido pelo contribuinte. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. **Aprovação de Acórdãos - Acórdão 93/2024** - Processo SEI nº 23.0.266332-7, em que é reclamante Italy Incorporações Imobiliárias Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. **Acórdão 94/2024** - Processo SEI nº 23.0.266377-7, em que é reclamante Italy Incorporações Imobiliárias Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: ITBI. Acórdãos 93 e 94/2024 julgados na sessão do dia

ATA DA 369ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

09/07/2024.**Acórdão 95/2024** - Processo SEI nº 24.0.141909-2, em que é reclamante Maria Gade de Oliveira, sendo relator(a) Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Revisão de IPTU/2024.**Acórdão 96/2024** - Processo SEI nº 22.0.078799-0, em que é reclamante Juarez Gomes da Rocha, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. **Acórdão 97/2024** - Processo SEI nº 24.0.057431-0, em que é reclamante Diva Noak Kortmann, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2024. **Acórdão 98/2024** - Processo SEI nº 22.0.265812-7, em que é reclamante Neuwton Sebastião Rodrigues, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2022. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 06 de agosto de 2024.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)

Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____